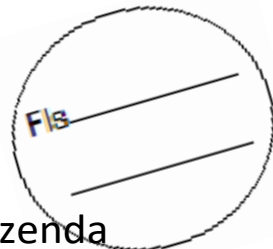




Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LEI 14.133/2021**

1 PREÂMBULO

1.1 O município de **Passos Maia**, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.993.085/0001-62, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Neimar Luiz Nervis, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA** através da Plataforma do <https://bll.org.br/>, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://bll.org.br/>, conforme data e horário:

PROPOSTAS: até **dia 22 de dezembro de 2025**, às 09h15min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia **22 de dezembro de 2025**, às 09h30min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.3 Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CIRURGIAS ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) EM ESPECIE FELINA E CANINA, O PROCEDIMENTO DEVERÁ INCLUIR ANESTESIA GERAL, REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA OU OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA, BEM COMO OS DEVIDOS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIO, CIRURGIA COM MATERIAL ESTERILIZADO, ESTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO – PLAS NO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC.

2.1. A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, FICANDO FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO RELATIVAS ÀS LICITAÇÕES, SENDO ASSEGURADO AO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO A PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES.

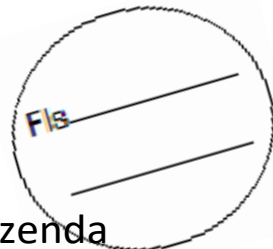
2.2 O objeto está fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I)** e no **Termo de Referência (ANEXO II)**.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



2.3 Valor estimado do objeto: **R\$ 130.602,00 (Cento e trinta mil seiscentos e dois reais)**

2.4. Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

ÓRGÃO: 13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2.034.

DESPESA 16 – 3.3.90

3.2 As quantidades a serem executados estão fundamentadas de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)**.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2 A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bll.org.br/>

4.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

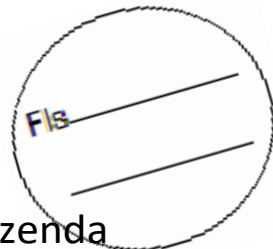
4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bll.org.br/>

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **BLL**, por meio do sítio <https://bll.org.br/>

5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bll.org.br/>

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

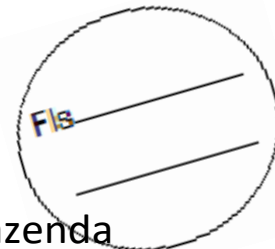
6.3. Os interessados em se credenciar na plataforma poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br/>. podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos (41) 3097-4600** contato@bll.org.br.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Passos Maia/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto à plataforma **BLL COMPRAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8. A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Passos Maia/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma **BLL COMPRAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9. INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

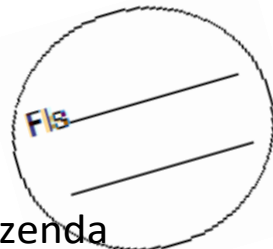
7.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada, mediante**



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

7.1.3 A condição de **Microempreendedor Individual** deverá ser comprovada mediante **apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

7.1.4 A Certidão ou Certificado deverão estar **ATUALIZADOS**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

7.1.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3 A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4 Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no into estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. PROPOSTA

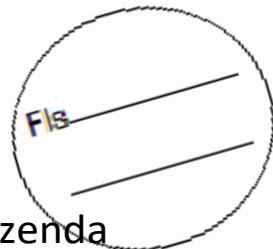
8.1. Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



8.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Os documentos que compõem a proposta do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

9.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.4. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.**

9.5. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

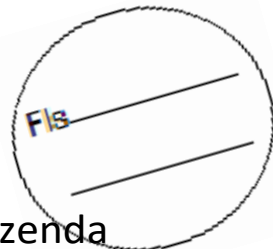
9.6. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



9.7. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

9.7.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

9.7.2. O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

9.7.3. A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;

9.7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

9.8. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.12. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.13. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no <https://bll.org.br/>.

9.14. Durante a sessão pública, **a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

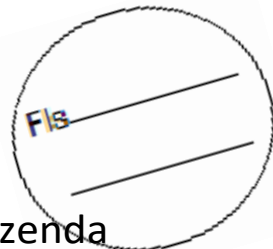
9.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



9.16. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.17. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.18. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://bll.org.br/>.

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

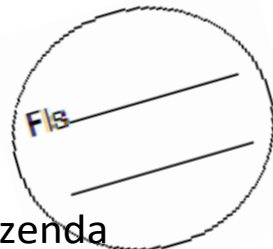
10.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

10.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. EMPATE

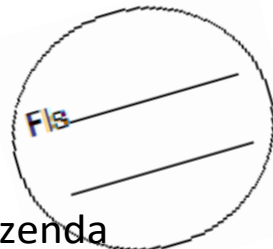
12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

12.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do [Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023](#), são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 12.2 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

12.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO

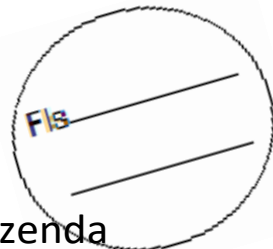
13.1. Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, o pregoeiro **PODERÁ** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes e o prazo será de 10 (dez) minutos.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.**

14.2. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.5. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 E 15.2** do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.6. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.7.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

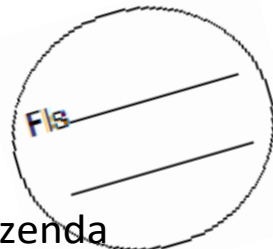
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.8.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.8.2. Regularidade perante a Fazenda Federal;

14.8.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

14.8.4. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

14.8.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.8.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

14.8.7. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

14.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

14.9.1 **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

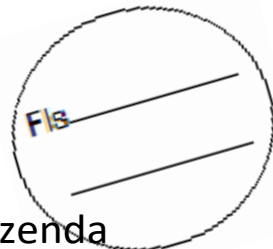
- Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



14.10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.10.1. Atestado de capacidade técnica para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou, a qualquer tempo, ou vem executando serviços de natureza semelhante ao objeto deste certame. O atestado deverá conter a lista dos serviços que a empresa executou, as quantidades, bem como o grau de satisfação da empresa ou órgão que está emitindo o atestado.

14.10.2. Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da proponente;

14.10.3. Registro do estabelecimento, atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Santa Catarina, para funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário;

14.10.4. Comprovante de inscrição no CRMV, do profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos

14.10.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa que possui no mínimo 02 (dos) profissionais médicos-veterinários, indicando um profissional responsável pela execução dos procedimentos cirúrgicos de esterilização e outro profissional responsável pela indução e manutenção anestésica, com acompanhamento durante o processo cirúrgico e na recuperação anestésica imediata.

14.10.6. Comprovante de Inscrição no CRMV/SC: Dos dois profissionais médicos veterinários (pessoa física), que serão responsáveis pelo procedimento Cirúrgico e anestésico.

14.10.7. Comprovação do Vínculo dos dois profissionais Médicos veterinários com a empresa, podendo ser comprovado através de:

a) Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, caso o profissional fazer parte do quadro permanente da empresa, ou;

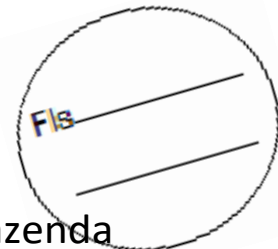
b) Contrato Social ou alteração contratual, caso os sócios sejam também os profissionais apresentados pela empresa, ou;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e os profissionais apresentados.

15. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo III)**:

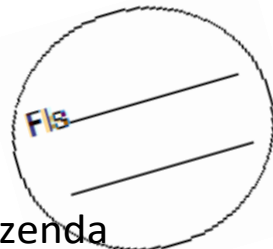
- a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Passos Maia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa, não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- f)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g)** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h)** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i)** DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



15.2. A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme **Anexo IV**, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital.

15.3. **CARTA DE APRESENTAÇÃO** em conformidade com o modelo do **Anexo V** deste Edital.

16. RECURSOS

16.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, **DE FORMA IMEDIATA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **10 (DEZ) MINUTOS PARA A FASE DE PROPOSTAS E DE 30 (TRINTA) MINUTOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO**.

16.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

16.4. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.6. As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

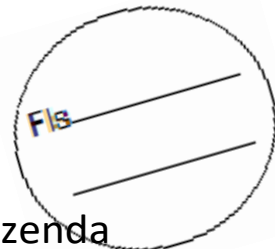
16.7. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior o Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

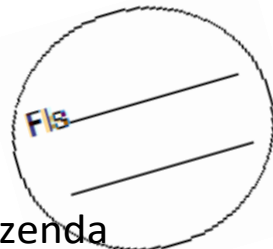
18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



18.1.1 O registro de preços observará as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3 O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

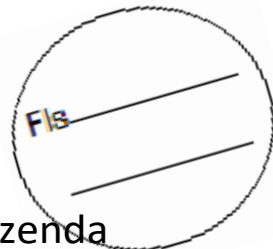
I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1 A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2 O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3 O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2 O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3 Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

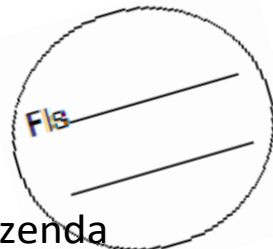
18.1.6.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



18.1.6.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

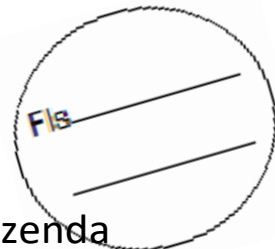
18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1 Obrigações do Contratante:

- I Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- II Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- III Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- IV Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato ou ata de registro de preço.

19.2 Obrigações do Contratado:

- I Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- II Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- III Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- IV Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- V Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- VI Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

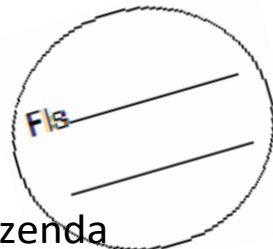
- 20.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



20.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.

20.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.4 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto/serviço/bem, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

21. PAGAMENTO

21.1 Após o recebimento e aprovação dos bens/serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao **MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA**, CNPJ: 95.993.085/0001-62 localizada no endereço Av. Padre Joao Botero, nº 485, Centro, Passos Maia/SC – CEP: 89.687-000, e-mail licitacao@passosmaia.sc.gov.br.

21.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, **no prazo de até 30 (trinta) dias**.

21.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

21.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

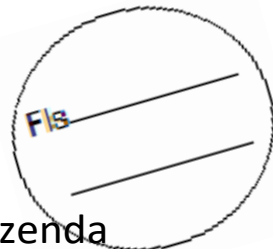
21.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(uaisquer) parcela(s), no caso de



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

22. PENALIDADES

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – Advertência;

II - Multa de 10%;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

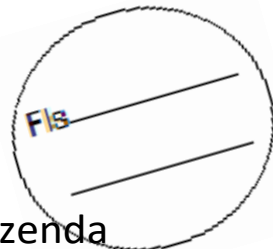
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 Para aplicação das sanções:

I – do inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II – do incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

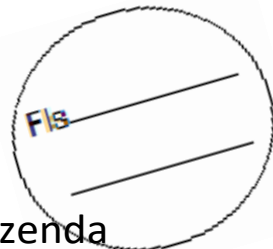
22.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



22.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2.

22.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 22.14 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

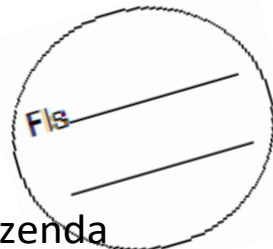
23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DA VIGÊNCIA



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



23.1 A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por meio do servidor do Município, responsável pela secretaria de Saúde ou técnico designado para esse fim, o qual realizará a conferência do recebimento dos produtos.

23.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

23.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

23.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

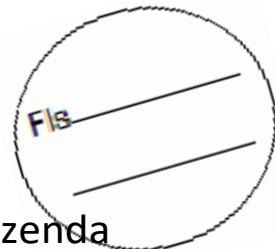
24.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Passos Maia, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

24.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



II Página do Município <https://passosmaia.sc.gov.br/>
<https://transparencia.betha.cloud/#/i2m8ed3vZpcPwYLGpc0AQ==>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

IV - Plataforma <https://bll.org.br/>

24.5 São anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

II) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

III) Modelo de Declaração ÚNICA.

IV) Modelo Declaração LC 123/2006.

V) Modelo Carta de Apresentação

VI) Ata de Registro de Preços.

24.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Ponte Serrada SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Passos Maia/SC, 05 de dezembro de 2025.

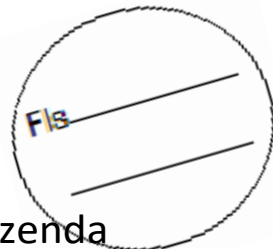
Neimar Luiz Nervis
Prefeito do Município de Passos Maia/SC



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LEI 14.133/2021**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CIRURGIAS ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) EM ESPECIE FELINA E CANINA, O PROCEDIMENTO DEVERÁ INCLUIR ANESTESIA GERAL, REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA OU OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA, BEM COMO OS DEVIDOS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIO, CIRURGIA COM MATERIAL ESTERILIZADO, ESTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO – PLAS NO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total do item
01	O procedimento deverá incluir anestesia geral, realização de orquiectomia ou ovariosalpingo-histerectomia, em Felino (macho e fêmea) e Canino (macho fêmea) bem como os devidos cuidados pós-operatório, cirurgia com material esterilizado, independentemente do tamanho, peso, sexo, raça ou idade, fornecimento de medicação pós-operatória e aplicação de microchip eletrônico de identificação, fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elisabetano este processo está vinculado ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS.	UN	600	217,67	130.602,00
Valor Total 130.602,00				R\$ 130.602,00	

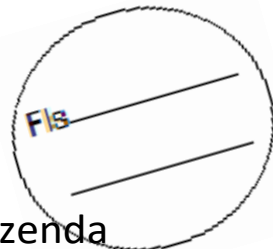
1.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objetivo a seleção e contratação de empresa de serviços médicos veterinários de castração, o procedimento deverá incluir anestesia geral, realização de orquiectomia ou ovariossalpingo-histerectomia, bem como os devidos cuidados pós-operatório, cirurgia com material esterilizado. O procedimento será destinado aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda, protetores independentes, animais errantes, animais em situação de desamparo, maus-tratos e risco de procriação, animais de áreas com quadros epidemiológicos preocupantes, área de superpopulação de animais e acumuladores, independentemente do tamanho, peso, sexo, raça ou idade, fornecimento de medicação pós-operatória e aplicação de microchip eletrônico de identificação, fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elisabetano este processo está vinculado ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS.

3. DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A licitante vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a ter médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução nº 1.753 de 16 de outubro de 2008.

3.2. A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

3.3. A contratada deverá manter em sua Unidade Móvel um gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

3.4. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a vigilância sanitária emitirá a primeira Ordem de Serviço – OS após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

3.5. Compreende-se como parte integrante do contrato: A castração em unidade móvel dos animais (cães e gatos) após prévia divulgação e cadastramento dos animais que serão castrados pela contratada.

3.6. O público alvo que será contemplado por este programa deverão ser os cães e gatos cujos tutores sejam inscritos no CadÚnico e residentes no município de Passos Maia e será estendido até o limite das castrações. Não havendo demanda das castrações por este público, o mesmo será estendido a todos os residentes do Município.

3.7. DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO:

3.7.1. A execução do procedimento cirúrgico poderá ser agendada de segundas-feiras às sextas-feiras entre 08 às 17 horas.

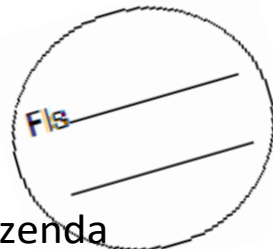
3.7.2. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários, histórico de vacinação e de



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

3.7.3. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

3.7.4. Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico localizado na unidade móvel de castração.

3.7.5. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional (is) médico (s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

3.7.6. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

3.7.6.1. A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários inclusos na proposta.

3.7.7. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

3.7.8. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado. Ministar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

3.7.9. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

3.7.10. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até o pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

3.7.11. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

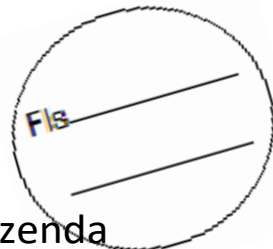
3.7.12. É facultada ao médico veterinário responsável a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



procedimento deverá ser em 02 (duas) vias, manter 01 (uma) via na clínica, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal.

3.7.13. O Município de Passos Maia se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a proponente vencedora estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da proponente vencedora.

3.7.14. É obrigatório que a clínica tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

3.8. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS:

3.8.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

3.8.2. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

3.8.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do em qualquer local pertencente ao município.

3.8.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na "ficha de castração", sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

3.8.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

3.8.6. Deverá ser fornecido pela Contratada uma quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, e antibiótico para que o proprietário realize os procedimentos pós cirúrgicos recomendados pelo (s) médico (s) veterinário (s) da contratada.

3.8.7. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

3.8.8. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

3.9. DO VEÍCULO E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS:

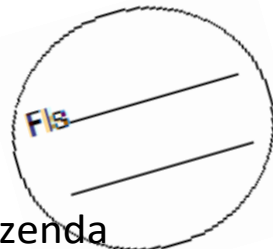
3.9.1. A Unidade Móvel destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



a) Veículo utilitário tipo van, ônibus ou carreta com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações do Artigo 6º Resolução 962, de 27 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, transcrito abaixo:

Art. 6º: Os procedimentos de contracepção em cães e gatos também poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), devidamente regularizada perante o CRMV e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal

§ 1º A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) deve estar, obrigatoriamente, vinculada a uma instituição pública ou privada e, se possível, a uma instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

§2º Toda unidade móvel de esterilização e educação em saúde (UMEES) deve estar vinculada à uma base técnica local de apoio previamente definida, se possível a um Hospital Veterinário Escola de instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

§3º Deve ser determinado um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos,

a) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

b) Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

c) A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

d) A Unidade Móvel deverá ter: ambulatório, área para antissepsia e degermação, sala para cirurgia, sala de esterilização.

e) A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos.

f) A Base Técnica Local de Apoio será destinada tanto ao pré quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), sendo contígua à Unidade Móvel de Castração; Assim deverá contar com local de esterilização, sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré-anestesia e preparação dos animais (pré-operatório), bem como banheiros para uso da equipe, tudo conforme Artigo 7º da Resolução 962, de 27 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

Art. 7º As instalações para a realização do Programa, incluindo a base técnica local de apoio, deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, além de sanitários para uso da equipe e do público.

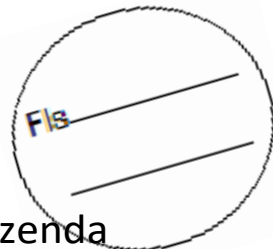
3.9.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos do traslado da Unidade Móvel, ou dos animais em caso de opção para clínica fixa, neste caso o local de retirada dos animais será a combinar com a Secretaria Responsável.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



3.9.3. A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria e segurança, no ato da assinatura do contrato.

3.9.4. O veículo utilizado pela Contratada deverá estar segurado contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo. O Município de Passos Maia não se responsabiliza por danos ao veículo da contratada.

3.9.5. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

3.9.6. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

3.9.7. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Passos Maia, localizada no endereço Av. Padre Joao Botero, nº 408, Centro, Passos Maia/SC – CEP: 89.613-000, e-mail licitacao@passosmaia.sc.gov.br

4.2. O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

4.3. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

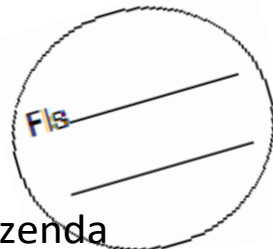
4.4. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações do contratante

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

5.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

5.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Obrigações do contratado

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

5.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

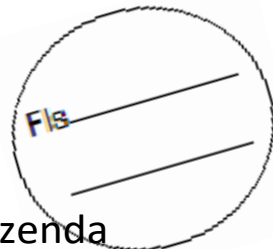
5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência ou instrumento congênere.

5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Passos Maia/SC, 05 de dezembro de 2025

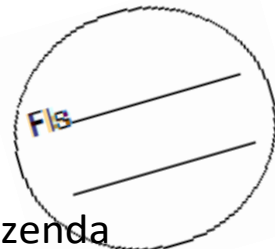
Nelvaci Lucia Tirelli
Secretaria de Saúde



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LEI 14.133/2021

ANEXO II

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

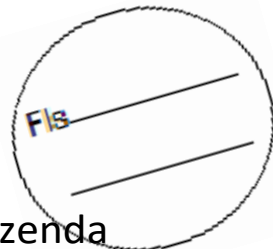
O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR poderá ser obtido gratuitamente nos endereço eletrônicos <https://transparencia.betha.cloud/#/i2m8ed3vZpcPwYLGpc0AQ==> , e <https://bll.org.br/>



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LEI 14.133/2021**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final
subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do
edital e processo em referência, QUE:

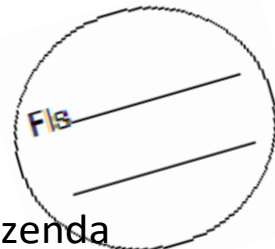
- a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Passos Maia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa, não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- f)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g)** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –

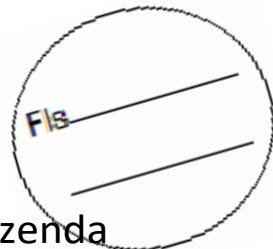
Nome da Proponente
CNPJ



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LEI 14.133/2021

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes,
todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos
declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins
de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº
123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –

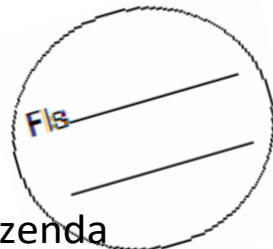
Nome da Proponente
CNPJ



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LEI 14.133/2021**

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2025 instaurado pelo Município de Passos Maia - SC, na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura da respectivo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em _____ de _____ 20____.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

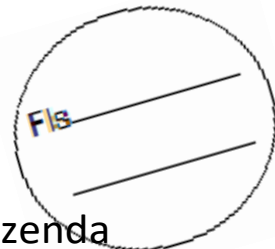
2º. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LEI 14.133/2021**

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xx (xx) dias do mês de xx do ano de 2025, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.993.085/0001-62, com sede administrativa localizada na Av. Padre Joao Boteiro, 485, bairro Centro, CEP nº 89.687-000, nesta cidade 485, centro, de Passos Maia, SC, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) xxxxxxxxxxxx** inscrito no CPF sob o nº....., no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com endereço na Rua xxx, nº xx, Bairro xxx, no município de xxx/xx, CEP xxx, neste ato representada por XXX, portador(a) da cédula de identidade nº x x, órgão emissor SSP/xx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx. -xx, doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório nº 0xx/2025, Pregão Eletrônico nº 0xx/2025**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CIRURGIAS ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) EM ESPECIE FELINA E CANINA, O PROCEDIMENTO DEVERÁ INCLUIR ANESTESIA GERAL, REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA OU OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA, BEM COMO OS DEVIDOS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIO, CIRURGIA COM MATERIAL ESTERILIZADO, ESTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO – PLAS**, conforme tabela a seguir:

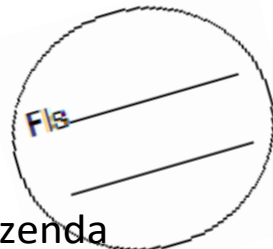
Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Valor unitári	Valor total
XX	XX	XX	XX	XXXXXX	XXX	XXX



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA desta Ata, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REGISTRADO

2.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ XXX (XXXXX).

2.1.1. Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição dos produtos/serviços são aqueles especificados na tabela do item 1.1 desta Ata.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

2.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo "A" do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1. A licitante vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a ter médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução nº 1.753 de 16 de outubro de 2008.

3.2. A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

3.3. A contratada deverá manter em sua Unidade Móvel um gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

3.4. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a vigilância sanitária emitirá a primeira Ordem de Serviço – OS após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

3.5. Compreende-se como parte integrante do contrato: A castração em unidade móvel dos animais (cães e gatos) após prévia divulgação e cadastramento dos animais que serão castrados pela contratada.

3.6. O público alvo que será contemplado por este programa deverão ser os cães e gatos cujos tutores sejam inscritos no CadÚnico e residentes no município de Passos Maia e será estendido até o limite das castrações. Não havendo demanda das castrações por este público, o mesmo será estendido a todos os residentes do Município.

3.7. DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO:

3.7.1. A execução do procedimento cirúrgico poderá ser agendada de segundas-feiras às sextas-feiras entre 08 às 17 horas.

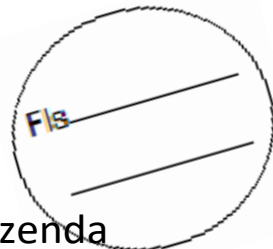
3.7.2. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários, histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

3.7.3. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

3.7.4. Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico localizado na unidade móvel de castração.

3.7.5. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional (is) médico (s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

3.7.6. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

3.7.6.1. A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários inclusos na proposta.

3.7.7. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

3.7.8. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

3.7.9. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

3.7.10. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até o pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

3.7.11. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

3.7.12. É facultada ao médico veterinário responsável a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 02 (duas) vias, manter 01 (uma) via na clínica, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal.

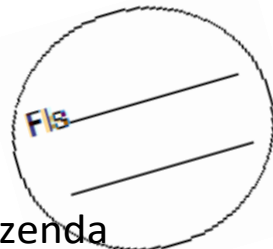
3.7.13. O Município de Passos Maia se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



por acidente, devendo a proponente vencedora estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da proponente vencedora.

3.7.14. É obrigatório que a clínica tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

3.8. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS:

3.8.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

3.8.2. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

3.8.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do em qualquer local pertencente ao município.

3.8.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na "ficha de castração", sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

3.8.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

3.8.6. Deverá ser fornecido pela Contratada uma quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, e antibiótico para que o proprietário realize os procedimentos pós cirúrgicos recomendados pelo (s) médico (s) veterinário (s) da contratada.

3.8.7. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

3.8.8. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

3.9. DO VEÍCULO E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS:

3.9.1. A Unidade Móvel destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

a) Veículo utilitário tipo van, ônibus ou carreta com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações do Artigo 6º Resolução 962, de 27 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, transcrito abaixo:

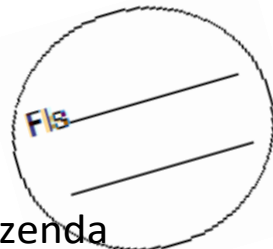
Art. 6º: Os procedimentos de contracepção em cães e gatos também poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), devidamente regularizada perante o CRMV e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



§ 1º A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) deve estar, obrigatoriamente, vinculada a uma instituição pública ou privada e, se possível, a uma instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

§2º Toda unidade móvel de esterilização e educação em saúde (UMEES) deve estar vinculada à uma base técnica local de apoio previamente definida, se possível a um Hospital Veterinário Escola de instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

§3º Deve ser determinado um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos,

a) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

b) Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

c) A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

d) A Unidade Móvel deverá ter: ambulatório, área para antissepsia e degermação, sala para cirurgia, sala de esterilização.

e) A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos.

f) A Base Técnica Local de Apoio será destinada tanto ao pré quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), sendo contígua à Unidade Móvel de Castração; Assim deverá contar com local de esterilização, sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré-anestesia e preparação dos animais (pré-operatório), bem como banheiros para uso da equipe, tudo conforme Artigo 7º da Resolução 962, de 27 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

Art. 7º As instalações para a realização do Programa, incluindo a base técnica local de apoio, deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, além de sanitários para uso da equipe e do público.

3.9.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos do traslado da Unidade Móvel, ou dos animais em caso de opção para clínica fixa, neste caso o local de retirada dos animais será a combinar com a Secretaria Responsável.

3.9.3. A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria e segurança, no ato da assinatura do contrato.

3.9.4. O veículo utilizado pela Contratada deverá estar segurado contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo. O Município de Passos Maia não se responsabiliza por danos ao veículo da contratada.

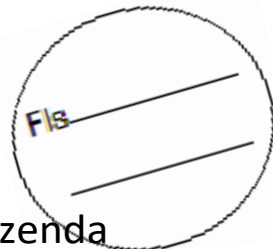
3.9.5. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



3.9.6. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

3.9.7. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

4.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

4.1.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

4.2. A Administração Municipal poderá aceitar que o fornecedor substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ata de registro de preços, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, sendo vedada a majoração do preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Passos Maia, localizada no endereço Av. Padre Joao Botero, nº 408, Centro, Passos Maia/SC – CEP: 89.613-000, e-mail licitacao@passosmaia.sc.gov.br

5.2. O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

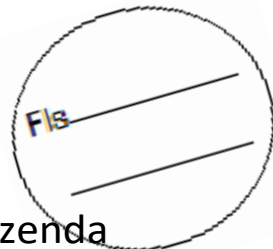
5.3. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



5.4. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

5.5. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Município de Passos Maia, para o exercício de 2025, conforme dotações abaixo:

ÓRGÃO: 13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.034.
DESPESA 16 – 3.3.90

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E AMOSTRAS

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. Não há necessidade de apresentação de amostras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial desta ata ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.1.1. Ainda incorrerá no art. 156, inciso IV da lei 14.133/2021 quando da necessidade de extinção contratual.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. A ata poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

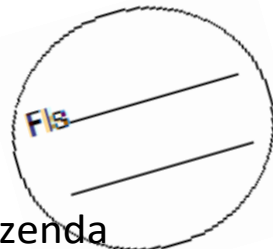
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da contratada:

- 9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital de licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução da ata srp, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 9.1.7. Executar o trabalho cumprindo o que prevê a legislação municipal para este objeto;
- 9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata srp.
- 9.1.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados
- 9.1.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.1.11. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata srp.
- 9.1.11.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

9.2 - São obrigações da Contratante:

- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos;
- 9.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata srp, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

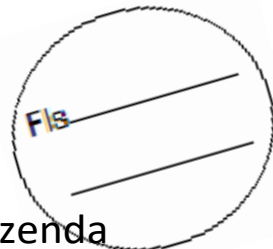
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação desta ata de registro de preços, em resumo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata srp;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata srp que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total da ata srp;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar a ata srp ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata srp;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata srp;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.10.3. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.10.3.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

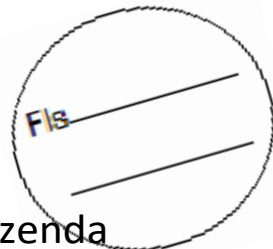
12.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Antes da aplicação das sanções e da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. Efetivada a sanção, a Administração Municipal no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados da referida empresa, relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.2. A execução da ata srp será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde e **Diretora Luana Domdê Baggio**, que atuarão como representantes institucionais e o gestor da ata srp.

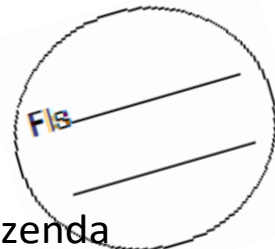
14.2.1. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal da ata srp e o recebimento definitivo do objeto, do gestor da ata srp ou da comissão designada pela autoridade competente.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



14.3. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais da ata srp e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao titular da secretaria do setor requisitante.

14.3.1. Os fiscais da ata poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 117 da lei 14.133/21.

14.3.2. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal da ata da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata srp, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA	DÉCIMA	QUINTA	-	DO	FORO
----------	--------	--------	---	----	------

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas	do	presente			instrumento.
---	----	----------	--	--	--------------

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Passos Maia, XXXXX de XXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....,

Prefeito Municipal de Passos Maia

FORNECEDOR